

**LEI MUNICIPAL Nº 2441 DE 22/08/96  
PROJETO DE LEI Nº 2526**

**“REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS VENDEDOR  
AMBULANTES EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica proibido o comércio ambulante varejista em Praças, ruas e logradouros de São Sebastião do Paraíso, sem o alvará da Prefeitura Municipal.

ARTº 2º - A Autorização do referido alvará deverá ser feita a pessoa com domicílio comprovado em nossa cidade e que não disponha de condições físicas para exercer outro tipo de atividade e cujas mercadorias tenham o comprovante legal de procedência.

ARTº 3º - O Alvará acima mencionado não poderá ser superior a dez dias.

ARTº 4º - Quando se tratar de gêneros alimentícios ou similares tais como lanches prontos e outros produtos, será, antes da emissão do alvará, solicitando a avaliação da vigilância sanitária.

ARTº 5º - Aos ocupantes de pontos nestes lugares acima mencionados, em dia com os atuais alvarás, há mais de cinco anos poderão permanecer em seus pontos, porém sendo periodicamente visitados pelo Serviço de Vigilância Sanitária e bem como o representante da Fazenda Municipal, conferindo a estes, verificado infração do acima disposto o cancelamento dos atuais alvarás.

ARTº 6º - Em hipótese alguma será concedido alvará para comércio ambulante varejista com menos de cem metros um do outro.

ARTº 7º - Os alvarás para as festividades Municipais já estabelecidas em calendário oficial da Municipalidade tais como festas de São Sebastião do Paraíso. Natal e outras deverão ser consignados:

Ramo de Atividade.

Qualidade e procedência do produto

Condições Higiênicas. (Local antes, durante e após a festividade) - destinado ao lixo acondicionando-o em sacos plásticos.

Aparência e segurança das Instalações. (cuidados com instalação de gás - rede elétrica - esgoto).

Respeito a distância mínima entre os Vendedores.

Trajes compatíveis com o comércio proposto.

Respeito e bom trato ao consumidor.

Estabelecer um local que não prejudique o deslocamento dos tratamentos.

ARTº 8º - As Feiras com produtos de outras cidades que vem a São Sebastião do Paraíso para vender através de Exposições e Promoções em lugares públicos bem como em outros lugares, deverão ter sua autorização de alvará previamente consultada através da Associação Comercial, e se o Parecer de Nossa Associação for contrário que não se forneça o respectivo alvará.

ARTº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 22 de Agosto de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE  
ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE